



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 56/2022

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **LUZIANA CENCI & CIA LTDA**, CNPJ: 06.280.413/0001-53 neste ato representado pela Sr. (a) **LUZIANA CENCI** proprietária, brasileira, portadora do CPF nº 004.109.790-40, e RG: 4062897212, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant – 412 Ap 601 na cidade de Passo Fundo/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objetivo Aquisição/Instalação de rede de proteção para a quadra do Ginásio Poliesportivo Municipal Olivério Garcia Trindade – Município de Coxilha/RS.

1.2 Os serviços serão no Ginásio Poliesportivo Municipal Olivério Garcia Trindade – Município de Coxilha/RS, situado na Av. Ilso José Webber – 474 / Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da nota fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

§1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A contratação terá vigência a partir da assinatura e se estenderá por um período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor dos serviços será por m², sendo **R\$ 20,30** (vinte reais com trinta centavos) por m², perfazendo um total de **R\$ 16.849,00** (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Sec. Municipal de Educação

Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalação

10023 – 06.03.27.812.0103.2062.3.3.90.30.24.00.00

Recurso: 01

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Designar fiscal para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- 6.2. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 6.3. Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 6.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 6.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.7. Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente;
- 6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas;
- 7.2. Substituir imediatamente, sem ônus, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização;
- 7.3. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do Contratante;
- 7.5. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante o prazo previsto;
- 7.6. Realizar a prestação do serviço conforme normas técnicas do serviço;
- 7.7. Os serviços deverão ser prestados mediante a utilização de profissionais com capacidade técnica comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual de segurança;
- 7.8. Responsabilizar-se pela distribuição e orientação quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual previamente à execução dos serviços, sem nenhum ônus para os seus empregados;
- 7.9. Deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;
- 7.10. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e equipamentos necessários ao local de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

- 8.1 Fica proibido ao CONTRATADO:
 - 8.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 8.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2022, não podendo ser analisado isoladamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

10.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

11.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação de multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

13.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

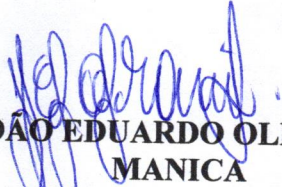
14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

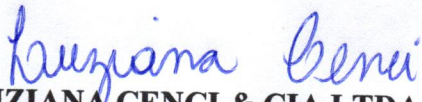


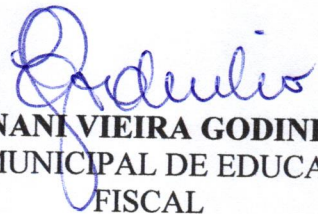
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

14.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 17 de maio de 2022.


**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA**
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUZIANA CENCI & CIA LTDA
ME
LUZIANA CENCI
CONTRATADA


ERNANI VIEIRA GODINHO
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL

TESTEMUNHAS:



Nome: **Érica Zapparolli Vieira**
CPF: **Responsável pelo Setor de Licitações
Matricula nº 1505**



Nome: **Amanda Amarante**
CPF: **033.074.560-32**

